LEI MUNICIPAL Nº. 560, DE 04 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA E DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santana do Paraíso a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela – Cymbopogon Winterianus - e da Crotalária Juncea, como método natural e combate ao mosquito Aedes Aegypti - transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo.

§1º - A divulgação da Campanha deverá abranger as residências, escolas, o comércio e a indústria.

§2º - A campanha visa o incentivo ao cultivo da Citronela e Crotalária Juncea nos quintais, jardins, vasos ornamentais, terrenos baldios e às margens dos cursos de água.

Art. 2º - A mobilização da Campanha de que trata o artigo 1° ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue, a Campanha fará a distribuição de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária Juncea.

Art. 3º - O Poder Público Municipal implementará ações visando o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária Juncea nas margens de rios, riachos, praças canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de maio de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal